

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio n.º 8124/2007

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 165/07.0TBALB

Data: 12-11-2007

Requerente: Indubeira — Indústria Alimentar, S. A.
Insolvente: O Fumeiro D Avó — Tradição Alimentar, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Albergaria-a-Velha, 1.º Juízo de Albergaria-a-Velha, no dia 30-10-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

O Fumeiro D Avó — Tradição Alimentar, Lda., NIF — 504382926, Endereço: Rua 1.º de Dezembro, Ed. Belo Horizonte, R/c Dt.º, Lote 4, 3850-000 Albergaria-a-Velha, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Albino José Correia Arromba da Cunha, Endereço: Rua de Manuel Melo Freitas, 25, 2.º Esq.º, 3800-217 Aveiro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-01-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Oliveira Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Fachada*.

2611066590

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 8125/2007

Processo n.º 484/07.6TBAMR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Pichelaria Cávado, L.^{da}
Insolvente: Sociedade Construções Oramares, L.^{da}

No Tribunal Judicial de Amares, Secção Única de Amares, no dia 13-11-2007, às 17h10m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Sociedade Construções Oramares, L.^{da}, NIF — 504205552, Endereço: Outeiro, Caires, 4720-210 Amares, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Albino da Silva Dias, Endereço: Outeiro, Caires, 4720-210 Amares a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Thierstein Romão Duarte Teixeira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

2611067157

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 8126/2007

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 1257/07.1TBCL

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Carvalho Cardoso, residente na Rua S. Pedro, n.º 174, 1.º Esq., Arcozelo, Barcelos.

Administrador da insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, com escritório na Rua Dr. João das Regras, Ed. João das Regras, n.º 284-1.º S/107, 4000-000 Porto.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10-12-2007, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão da administração pelo devedor e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

12 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *José António da Silva Pereira*.

2611066583

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 8127/2007

Prestação de contas administrador
Processo: 3827/05.3TBCL-J

Insolvente: Euroconfex — Malhas e Confecções, Lda.
Credor: Banco Nacional de Crédito S. A.-

O Dr. Pedro Matos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Euroconfex-Malhas e Confecções, Lda., NIF-501470816, Endereço: Rua de Olivença, N.º 23/49, Arcozelo, 4750-191 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Matos*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Pires*.

2611066472

Anúncio n.º 8128/2007

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 1621/07.6TBCL

Credor: Paula Manuela Martins Lima
Insolvente: Marisil — Malhas e Confecções, Lda.,

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 26-10-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Marisil — Malhas e Confecções, Lda., NIF — 503665800, Endereço: Lugar de Amaral, Quintiães, 4750-632 Barcelos, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Maria Salome da Silva Pereira Rego, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 12-03-1965, freguesia de Couto [Barcelos], nacional de Portugal, BI — 9388209, Endereço: Lugar de Amaral, Quintiães, 4750-632 Quintiães Bcl

Joaquim Dias do Rego, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 18-12-1958, freguesia de Quintiães [Barcelos], BI — 3722317, Endereço: Lugar de Amaral, Quintiães, 4750-632 Quintiães Bcl a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Cândido da Cunha, 232, 4.º Esq., 4750-276 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do artigo 36 — CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;